

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 17/2016

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 05 DE SETEMBRO

Presidente:	- <i>António José Pires Almor Branco</i>
Vereadores Presentes:	- <i>Rui Fernando Moreira Magalhães</i> - <i>José Manuel Correia de Moraes</i> - <i>Carlos Fernando Avelens Freitas</i> - <i>Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo</i> - <i>Manuel Carlos Pereira Rodrigues</i> - <i>João Maria Casado Figueiredo</i>
Secretariou:	- <i>João Paulo Fraga</i> Chefe da Divisão Administrativa e Financeira
Hora de Abertura:	- 09.30 Horas
Ata da Reunião Anterior	- Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída a todos os membros do executivo
Local da Reunião:	- Paços do Concelho – Salão Nobre da Câmara Municipal

Ordem do Dia

01 – Órgãos da Autarquia (OA).

01/01 – Informação do Presidente.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou:

“Assumindo como nucleares os princípios da transparência e do envolvimento, dá-se conhecimento por escrito da presença do Presidente e Vereadores em permanência em reuniões, assembleias-gerais, eventos e atos similares, dos eventos e ações a decorrer no concelho de Mirandela e das obras em curso, bem como outras informações relevantes que digam respeito à atividade do Executivo Municipal em permanência.

1. Presenças:

- **Reunião com o Sport Clube de Mirandela.**

Dia 23 de agosto, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião com a Confraria da Nossa Senhora do Amparo.**

Dia 23 de agosto, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **I Jornadas de Medicina Geral e Familiar do Nordeste Transmontano.**

Dia 24 de agosto, em Mirandela, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião com o Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, Manuel Cardoso.**

Dia 25 de agosto, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Sessão de Diálogos Diretos.**

Dia 26 de agosto, no GAM, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião com o Presidente da Associação Juvenil Ostentoriginalidade, Tito Resende.**

Dia 26 de agosto, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Torre D. Chama, Bombeiros Voluntários de Torre D. Chama, Grupo Recreativo Amigos de Torre D. Chama, Associação Torreense de Lutas e Desportos Radicais e Associação Dona Fâmula.**

Dia 26 de agosto, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Carvalhais, António Jacob e a Junta de Agricultores de Contins.**

Dia 26 de agosto, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião com a empresa OCUBO.**

Dia 29 de agosto, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião com a Direção de Engenharia e Operação de Rede da Operadora MEO/PT.**



Dia 30 de agosto, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

• **Reunião com a Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados.**

Dia 30 de agosto, no Auditório Municipal, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

• **Reunião com a Administração Regional de Saúde do Norte (ARS Norte).**

Dia 31 de agosto, no Porto, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/02 - 4ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal.

----- O Senhor Chefe da Divisão Administrativa e Financeira *João Paulo Fraga*, autorizado a intervir, deu conhecimento do ofício do Senhor Presidente da Assembleia Municipal, que é do seguinte teor:

“Solicito a V.ª Ex.ª se digne informar, na próxima Reunião do Executivo, os Senhores Vereadores da 4.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, que se vai realizar no próximo dia 30 de setembro às 9.30 hrs, no Auditório Municipal de Mirandela.”

Com os melhores cumprimentos,

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/03 – Aprovação da ata de 08 de agosto.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião do passado dia 08 de agosto de 2016.

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01 – DFT – SO Administrativa.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas pelo Senhor Vereador *Manuel Rodrigues*, que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 08/2016

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 01 e 16 de agosto de 2016.

Autos de Embargo

Despacho de 09/08/2016 – Luísa de Jesus – Construção de uma vedação e colocação de portão confrontando com a via pública – sem que para o efeito possuísse qualquer licenciamento.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 15/2016

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 01 e 16 de agosto de 2016.

Autorizações de Utilização Deferidas

45/16 – Artur Agostinho Morais e Potêncio – Habitação – Rua da Sorreiga – Vale de Asnes;

48/16 – Associação de Socorros Mútuos e dos Artistas Mirandelenses – Serviços – Rua Alexandre Herculano n.º 1 – Mirandela;

49/16 – João Valbom – Sociedade de Construções, Lda. – Habitação Bifamiliar – Fração A e B – Av. Ponte Europa Lote 5 – Lugar de Canelhas – Mirandela;

50/16 – Arnaldo João Magalhães António – Habitação – Rua dos Caçadores n.º 105 – Bairro de S. João – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 15/2016



Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 01 e 16 de agosto de 2016.

Licenciamentos Deferidos

22/16 – Manuel José Mirandela – Construção de uma Habitação – Rua dos Ferroviários – Bairro da Preguiça – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 05/2016

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 20 de junho a 29 de agosto de 2016

Pedidos de Informação Prévia Deferidos

4/16 – José dos Santos Celeiró – Pedido de informação prévia para obras de construção de uma moradia – Alvites.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 16/2016

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 16 e 29 de agosto de 2016.

Autorizações de Utilização Deferidas

51/16 – Zulmira da Piedade Marques Monteiro Correia – Habitação – Rua S. Francisco Sales n.º 84 – Mirandela;

53/16 – Manuel Alberto Pires – Habitação – Bairro do Estanca Rios n.º 209 – Mirandela;

54/16 – José Bernardino Alves – Habitação – Rua Nossa Senhora de Lurdes 444 e 456 – Frechas;

55/16 – Maria Augusta Valente Verdelho – Habitação – Vale Rua de Baixo – S. Pedro Velho.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 16/2016

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 16 e 29 de agosto de 2016.

Licenciamentos Deferidos

63/15 – Rui Joaquim Frade Teixeira – Construção de uma Habitação – Vinhão Vale Martinho – Abambres;

91/15 – Alípio dos Santos Pineu – Construção de uma Habitação – Loteamento do Cruzeiro lote 63 – Mirandela;

20/16 – António Miguel Teixeira – Legalização de uma casa de Habitação e Anexos – Bairro Social do Cachão Casa 20 – Cachão.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02 – DSO – Área Funcional de Compras e Aprovisionamento.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas em Curso, atualizado em 30 de agosto, que se dá por reproduzido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/03 – DAF – Área Funcional de Recursos Financeiros.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas, em 17 de agosto, pelo Senhor Vereador *Manuel Rodrigues* que a seguir se transcrevem:

Informação n.º 21/ SOCT



Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 24 de outubro de 2013, foram concedidas as seguintes Licenças nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, durante o mês de julho de 2016.

Licenças de Festividade e de Ruído

Nome do Requerente	Localidade	Licença
Associação Cultural e Recreativa de Vale de Maior	Vale de Maior	Ruído
Comissão de Festas de Vimeiro	Vimeiro	Ruído
Comissão de Festas do Cachão	Cachão	Ruído
Comissão de Festas de Torre de Dona Chama	Torre de Dona Chama	Ruído
Comissão de Festas de Nossa Senhora do Ó	Golfeiras	Ruído
Comissão de Festas de Vale de Asnes	Vale de Asnes	Ruído
Comissão de Festas dos Passos	Passos	Ruído
Comissão de Festas de Abambres	Abambres	Ruído
Comissão de Festas da Fradizela	Fradizela	Ruído
Comissão de Festas de São Salvador	São Salvador	Ruído
Comissão de Festas da Bouça	Bouça	Ruído
Comissão de Festas de Vale de Juncal	Juncal	Ruído
Comissão de Festas de Alvites	Alvites	Ruído
Associação Cultural e Recreativa de Vale de Gouvinhas	Vale de Gouvinhas	Ruído
Comissão de Festas de Suções	Suções	Ruído
Comissão de Festas de Gandariças	Gandariças	Ruído
Comissão de Festas de Caravelas	Caravelas	Ruído
Comissão de Festas de Pereira	Pereira	Ruído
Comissão de Festas de Vale de Lagoa	Vale de Lagoa	Ruído
Comissão de Festas de Frechas	Frechas	Ruído

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação n.º 22/ SOCT

Informo V. Ex.ª, que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 24 de outubro de 2013, foram emitidos e renovados os seguintes Cartões de Ocupante do Mercado Municipal durante o mês de julho/2016.

Renovação

Nome	Artigos	Residência
Ismael José Afonso Lopes	Frutas e Hortaliças	Sampaio

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/04 – OA – IV Modificação Orçamental, II Alteração ao Orçamento da Despesa, II Alteração ao PPI e I Alteração ao PAM.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* autorizou por Despacho a mencionada IV Modificação ao Orçamento, II Alteração ao Orçamento da Despesa, II Alteração ao PPI e I Alteração ao PAM – 2016, nos valores indicados no documento, que se dá por reproduzido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/05 – OA - Memorando de Entendimento - Agregação dos Sistemas de Água e Saneamento.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* 25/08/2016, com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO

Os nove municípios que integram a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes (CIM-TTM), na qual se insere o Município de Mirandela, reunidos na vila de Vimioso aos 8 dias do mês de junho de 2016, representados pelos respetivos presidentes dos seus órgãos executivos, reconheceram que a agregação dos diversos sistemas de fornecimento de água para consumo público e saneamento que gerem, se apresenta como o modelo que melhor corresponde aos atuais desafios da gestão e exploração dos mesmos sistemas.

Assente neste pressuposto, estabelecerem entre si um memorando de entendimento que vai no sentido da implementação do modelo de gestão intermunicipal para o que apontaram para um conjunto de compromissos de natureza preliminar.

Esse memorando constitui um documento que estabelece um conjunto de princípios, pelo que, só por si, não constitui documento vinculativo, ainda que manifeste um compromisso no sentido de que os respetivos Presidentes da Câmara venham a desenvolver os melhores esforços no sentido de que o objetivo da agregação de sistemas seja apresentado para deliberação pelos órgãos municipais competentes.



Neste contexto, atenta a sua relevância para o Município de Mirandela e para os seus municípios e não obstante os poderes de representação que me estão acometidos por força do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é meu entendimento que o texto desse memorando de entendimento seja apreciado pelo executivo municipal no âmbito do seu eventual desenvolvimento, tendo em conta o disposto nas alíneas qq) e uu) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei n.º 75/2013.

Nestes termos, submeto a esta Câmara Municipal e posteriormente à Assembleia Municipal, para conhecimento, o “Memorando de Entendimento relativo à agregação dos sistemas de águas e saneamento dos Municípios que integram a CIM-TTM”, documento que junto se anexa.”

----- Foi presente um documento subscrito pela CIM-TTM com as Principais Conclusões do Estudo de Viabilidade Económica e Financeira, com o seguinte teor:

“Sistemas de Abastecimento de Água e Saneamento dos Municípios que integram a CIM – TTM

- Principais Conclusões do Estudo de Viabilidade

Económica e Financeira

A CIM – TTM estudou e avaliou de forma cuidada a gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água e Saneamento dos Municípios, nomeadamente o modelo de gestão atual (gestão direta municipal) e o modelo de gestão Intermunicipal obtendo-se, em síntese, as seguintes conclusões:

Modelo de Gestão Atual (Gestão Direta Municipal)

- Os municípios analisados apresentam, em termos médios, níveis de perdas de água da ordem dos 60%, evidenciando, neste domínio, elevadas quebras de rendimento das respetivas redes que comprometem a sustentabilidade económica dos sistemas.
- Em relação aos investimentos, estima-se que é necessário realizar, com a modernização e reabilitação das infraestruturas e equipamentos associados aos nove municípios em estudo, cerca de 18 milhões de euros.
- Em termos gerais, os quadros tarifários em vigor nos atuais modelos de gestão municipal encontram-se desequilibrados, no sentido em que não permitem a recuperação dos respetivos custos incorridos com os sistemas, para além das respetivas tarifas fixas se encontrarem desenquadradas face às tarifas praticadas na maioria dos sistemas de abastecimento e saneamento do país.
- Estima-se que uma eventual proposta de equilíbrio tarifário faseada, a 5 anos, quer no modelo de gestão direta, quer no modelo de gestão delegada, a título individual, implicaria em aumentos tarifários médios anuais muito superiores a 20%.
- Os municípios em análise apresentam, no atual modelo de gestão direta, situações deficitárias, de claro desequilíbrio financeiro, para o que se estima resultar de um conjunto de fatores, designadamente derivados da evolução demográfica negativa, de uma maior sensibilização para o racionamento da água, bem como dos elevados custos de estrutura, tendo, naturalmente, a conjugação destes fatores, potenciado os resultados negativos, que se agravam anualmente.
- Em termos globais, verifica-se uma tendência clara, constante e progressiva para o agravamento dos resultados negativos ao nível dos sistemas de gestão direta, por parte dos municípios abrangidos.
- Numa perspetiva de longo prazo, os municípios analisados caminham dentro do modelo de gestão direta para, um prejuízo financeiro a 30 anos, na ordem dos 141 milhões de euros, pelo que a situação é merecedora de reflexão.

Modelo de Gestão Intermunicipal

- A opção pelo modelo de gestão intermunicipal revela-se como a solução que apresenta maior value for money, para os municípios envolvidos, sendo alíás, a única que comporta um Valor Atual Líquido (VAL) positivo, da ordem dos 31,4 milhões de euros.
- Em matéria de gestão de riscos, o modelo de gestão intermunicipal apresenta, igualmente, ganhos de eficiência relevantes, ao permitir contratualizar a transferência de riscos de construção, operacionais, financeiros e de procura para a entidade gestora, associando a sua rentabilidade ao seu desempenho efetivo, em termos de qualidade de serviço, para além de poder minimizar eventuais impactos adversos sobre as contas individuais de cada município.
- Da análise de sensibilidade realizada, no âmbito do modelo de gestão intermunicipal, constata-se que o sistema em apreço apresenta, em termos gerais, solidez financeira face aos cenários mais adversos.
- No que respeita à análise efetuada aos rendimentos e gastos estimados com o projeto de parceria entre os 9 municípios, é possível concluir que a empresa intermunicipal em apreço reúne os requisitos técnicos, económicos e financeiros que garantem a sua viabilidade e sustentabilidade a longo prazo.
- É de realçar que a mais-valia deste modelo reside nas potenciais sinergias e economias de escala geradas pelo projeto de parceria de 9 municípios, assente na base do princípio da solidariedade recíproca.
- Asseguram-se ainda benefícios sociais para a globalidade dos municípios, nomeadamente, em termos do tarifário praticado.
- Destaca-se, neste domínio, a aplicação de uma estrutura tarifária única, universal para os nove municípios, tendo por base a tarifa média atual praticada nestes municípios, bem como uma trajetória comportável, alinhada com o tarifário médio praticado a nível nacional e consentânea com as recomendações da ERSAR, com vista a assegurar a viabilidade e sustentabilidade financeira do sistema intermunicipal.



- Este projeto de parceria municipal permite alavancar níveis de financiamento, que seriam insustentáveis numa perspetiva individual em regime de gestão direta.
- Com o projeto de parceria intermunicipal, a capacidade de resposta para atender às diversas necessidades de investimento dos municípios aderentes, sairá reforçada, para além de constituir um veículo catalisador para obtenção de potenciais financiamentos comunitários.
- A baixa densidade populacional que envolve os municípios em causa e que se repercute, naturalmente, na procura atual e futura, recomenda, igualmente, a implementação de um projeto de parceria institucional visando ganhos de qualidade, maior racionalidade económica, economias de escala e sobretudo benefícios para os respetivos municípios.
- A grande vantagem deste modelo, face aos restantes, reside no facto de este já existir em perfeita operacionalidade e com êxito comprovado, no âmbito da atividade de gestão dos resíduos urbanos que envolvem os respetivos municípios, através da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.
- Os proveitos estimados com as vendas e prestações de serviços asseguram mais de 50% dos gastos totais da respetiva empresa.
- Os resultados líquidos e a EBITDA estimados da empresa apresentam valores positivos, logo a partir do 5º ano, pelo que asseguram o cumprimento dos requisitos da sustentabilidade constantes do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
- O desenvolvimento do projeto, por via do sistema intermunicipal (parceria institucional a nove municípios), permitiria ainda garantir uma TIR da ordem dos 9% e um payback de 20 anos, resultados que asseguram a razoabilidade do desempenho do sistema, numa ótica económica e financeira.
- Os ganhos de qualidade e da racionalidade acrescida resultam, essencialmente, das sinergias obtidas com o projeto dos municípios aderentes, garantindo, níveis de procura adequados e dimensionados para as exigências dos investimentos a realizar em cada município.
- Face à atual política do setor, plasmada no PENSAAR, e na mais recente regulação decorrente do POSEUR, o projeto de intermunicipalização apresenta-se como em consonância com a atual estratégia nacional para o setor.”

----- Vem acompanhado de Certidão da Ata da CIM-TTM, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou que este Memorando de Entendimento tem como objetivo de os Municípios da Comunidade Intermunicipal se unirem numa tentativa de criar uma estrutura que possa ser competitiva, para os novos Fundos Comunitários e para o futuro, este é o primeiro passo. Neste momento o Governo está muito empenhado em que surjam este tipo de iniciativas, tal como diz o nome é um Memorando de Entendimento com um conjunto de princípios, foi realizado um estudo de viabilidade económico-financeira e vamos aguardar a evolução deste processo, para verificar se é possível ou não a criação desta estrutura.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03/OA – Participação Variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (I.R.S.) – 2017.

----- Foi presente uma informação subscrita pela Coordenadora Técnica da SO de Controlo Tributário em 17/08/2016, com o seguinte teor:

“Assunto: **Participação Variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares – 2017**

Conforme estipulado na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município.

Assim, de acordo com o n.º 1 do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), na sua atual redação, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta, líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS

Nesta conformidade, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, é da competência da Câmara Municipal, aprovar e submeter à deliberação da Assembleia Municipal a percentagem da participação variável no IRS até ao limite de 5%, tendo esta deliberação que ser comunicada por via eletrónica à Direção-Geral dos Impostos até 31 de dezembro, pelo que a ausência de comunicação ou a receção para além do prazo referido, equivale à falta de deliberação, conforme disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 26, da Lei n.º 73/2013.

À superior consideração de V. Exa.”

----- O Senhor Chefe da Divisão Administrativa e Financeira *João Paulo Fraga* em 26/08/2016, emitiu o seguinte parecer:

“Concordo com a presente Informação, tornando-se necessário a autorização da Assembleia Municipal, deverá a Câmara Municipal aprovar a participação variável no IRS que prescinde até ao limite de 5%.

À superior consideração do Exmo. Sr. Presidente.”

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 29/08/2016, exarou o seguinte Despacho:



“Propõe-se ao Executivo Municipal não prescindir da taxa de 5% na participação variável do IRS/2017.
À Reunião de Câmara.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor (quatro dos membros do PSD, um do membro do PS *José Manuel Morais* e um do membro do CDS/PP *Carlos Freitas*) e uma abstenção do membro do PS *João Casado*, conforme proposto:

1 – Não prescindir da participação do Município no I.R.S. em 5%, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Mirandela, referente aos rendimentos do ano de 2017;

2 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

----- O Senhor Vereador *JOSÉ MANUEL MORAIS* apresentou a seguinte Declaração de Voto:

“Declaração de Voto

Relativamente a esta matéria e seguindo a mesma linha de pensamento, por mim expressa na ano passado, continuo a pensar que esta opção, menos penalizadora para os mirandenses, garante o cumprimento do que está estabelecido no Plano de Saneamento Financeiro, cujo objetivo primordial é diminuir a dívida existente, equilibrando assim a situação financeira da Câmara Municipal de Mirandela e que, ao não ser implementada, o Executivo poderá vir a ser chamado a recorrer a outros mecanismos, provavelmente mais penalizadores para os mirandenses, nomeadamente a aplicação da Derrama às empresas, cujo imposto contribuiria certamente para o aumento do desemprego, no concelho de Mirandela.

Por conseguinte, porque entendo a justeza da medida, mas somente durante o período de sujeição ao acordado no Plano de Saneamento Financeiro, irei votar favoravelmente a presente proposta.”

04/OA – Taxa Municipal de Direitos de Passagem (T.M.D.P.) – 2017.

----- Foi presente uma proposta subscrita pela Coordenadora Técnica da SO de Controlo Tributário em 17/08/2016, com o seguinte teor:

“Assunto: **Taxa Municipal de Direitos de Passagem – TMDP/2017**

A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas, também apelidada de “Regicom”, estabelece no art.º 106.º a Taxa Municipal de Direitos de Passagem -TMDP, determinada pela aplicação de um percentual, a definir pelos municípios, até um limite de 0,25 % da faturação mensal emitida pelas empresas que fornecem serviços de comunicações através de redes fixas e que constará, de forma expressa, na fatura dos clientes finais do correspondente município, tendo os respetivos procedimentos a adotar para cobrança e entrega aos municípios das receitas provenientes da aplicação da Taxa sido definidos por regulamento do ICP – ANACOM (Reg. 38/2004).

Conforme estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor.

Nesta conformidade, em cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 3 do art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea *ccc*) do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, aprovar e submeter à deliberação da Assembleia Municipal a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2017.

À superior consideração de V. Exa.”

----- O Senhor Chefe da Divisão Administrativa e Financeira *João Paulo Fraga* em 26/08/2016, emitiu o seguinte parecer:

“Concordo com a presente Informação, tornando-se necessário a autorização da Assembleia Municipal, deverá a Câmara Municipal aprovar a TMDP para 2017 até 0,25 %.

À consideração superior do Exmo. Sr. Presidente.”

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 29/08/2016, exarou o seguinte Despacho:

“Propõe-se ao Executivo Municipal que aprove para o ano de 2017 a TMDP de 0,25%.

À Reunião de Câmara.”

----- O Senhor Vereador *JOSÉ MANUEL MORAIS* disse: Concordo com a Proposta, pelo que, votá-la-ei favoravelmente.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor (quatro dos membros do PSD, um do membro do PS *José Manuel Morais* e um do membro do CDS/PP *Carlos Freitas*) e uma abstenção do membro do PS *João Casado*, conforme proposto:

1 – Manter a Taxa Municipal de Direitos de Passagem a aplicar em 2017, ou seja, de 0,25%;

2 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.



05/OA – Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (I.M.I.) – 2016.

----- Foi presente uma proposta subscrita pela Coordenadora Técnica da SO Controlo Tributário em 16/08/2016, com o seguinte teor:

“Assunto: **Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI 2016**

Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).

Nos termos da alínea *ccc*) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, é da competência da Câmara Municipal, aprovar e submeter à deliberação da Assembleia Municipal a fixação das taxas de IMI para o ano de 2016, tendo esta deliberação que ser comunicada à Direção Geral dos Impostos por transmissão eletrónica de dados (*cf.* alínea *i*) do n.º 1 do art.º 35.º), aplicando-se as taxas mínimas supra referidas caso essa comunicação não seja efetuada até 30 de novembro, conforme disposto no n.º 14 do art.º 112.º do Código do IMI.

Nesta conformidade, de acordo com o n.º 5 do art.º 112.º do Código do IMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano aos prédios urbanos, dentro dos intervalos previstos, designadamente: de 03% a 0,45%, podendo também estas taxas serem fixadas por freguesia.

Para os efeitos do previsto nos n.ºs 3, 8 e 9 do art.º 112.º do Código do IMI, os municípios podem ainda agravar/majorar anualmente as Taxas de IMI, designadamente:

- a) Elevar ao triplo a taxa a aplicar aos prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. (*cf.* Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto);
- b) Majorar até 30% a taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;
- c) Majorar até ao dobro a taxa de 0,8% aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20,00 € por cada prédio abrangido.

À superior consideração de V. Exa.”

----- O Senhor Chefe da Divisão Administrativa e Financeira *João Paulo Fraga* em 26/08/2016, emitiu o seguinte parecer:

“O Orçamento do Estado para 2015 (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) procedeu a uma alteração do Estatuto dos Benefícios Fiscais (*cf.* art.º 217.º), sendo que o Orçamento do Estado para 2016 (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) operacionalizou essa alteração com o aditamento do art.º 11.º-A ao Código do IMI, tendo sido disposto que *ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios rústicos e o prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, desde que o rendimento bruto total do agregado familiar não seja superior a 2,3 vezes o valor anual do IAS (475 € x 14 x 2,3 = 15.295 €) e o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao agregado familiar não exceda 10 vezes o valor anual do IAS (475 € x 14 x 10 = 66.500 €). O valor do Indexante de Apoios Sociais - IAS é de 419,22 € e enquanto não seja atingido o valor do ordenado mínimo nacional, aplica-se o valor de 475 € referente à Retribuição Mínima Mensal Garantida de 2010.*

Contrariamente ao regime aplicável em 2014, *as isenções são, atualmente, automáticas, sendo reconhecidas oficiosamente e com uma periodicidade anual pela Autoridade Tributária e Aduaneira...*, salientando-se que o número de famílias a beneficiar da isenção de pagamento aumentou, já que no ano de 2014 o teto estava fixado em 14.630 € (475 € x 14 x 2,2), devendo ainda ser considerado que os titulares de imóveis de valor patrimonial inferior ao limiar supra referido e que trabalham no estrangeiro, não têm que declarar rendimentos auferidos no país de acolhimento à autoridade tributária nacional, tendo-se verificado até à presente data uma diminuição de 234.824,32 € na receita bruta cobrada do IMI comparativamente ao período homólogo do ano anterior.

É ainda de referir que o Orçamento do Estado para 2016 operou também uma outra alteração ao CIMI, revogando o n.º 13 do art.º 112.º em que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, poderiam fixar uma redução da taxa até 10%, 15% e 20%, consoante o número de dependentes fosse, respetivamente, de um, dois, ou três, tendo sido aditado o art.º 112-A em que essa redução deixa de estar indexada percentualmente, passando agora a ser uma redução fixa, nomeadamente, de 20 € para agregados com um dependente, de 40 € com dois dependentes e de 70 € para agregados com três ou mais dependentes.

À superior consideração do Exmo. Sr. Presidente.”

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 29/08/2016, exarou o seguinte Despacho:

“As receitas correspondentes à taxa do IMI contribuem para assegurar de forma concreta a estabilidade do processo do Plano de Saneamento Financeiro (PSF) em curso, contribuindo também de forma significativa para o cumprimento das metas de redução de dívida e o respeito pelas imposições estabelecidas pelo Tribunal de Contas.

Determina-se assim como essencial a estabilização deste tipo de receitas para garantia de um melhor planeamento financeiro nomeadamente ao nível dos investimentos projetados e em curso.



Os diferentes regimes específicos de isenção, quer sejam de aplicação automática associada aos rendimentos, quer sejam de incentivos como *p.e.* à natalidade, têm provocado oscilações nesta receita nos termos observáveis no parecer anexo, correspondendo no corrente ano a uma redução 234.834,32€.

É também de registar a enorme instabilidade a que todo o regime fiscal de IMI tem estado sujeito, com permanentes alterações e opções, essencialmente resultantes de opções governamentais e não diretamente das autarquias, as quais apontam para uma progressiva redução da receita, nomeadamente pela prevista reimplantação da cláusula de salvaguarda, fator determinante no crescimento recente desta receita.

Reafirma-se assim a importância da estabilidade na cobrança dentro dos objetivos estabelecidos e comprometidos no Plano de Saneamento Financeiro, assumindo-se a continuidade de um percurso que é reconhecido pelas entidades tutelares e que já se traduz na atual situação financeira do Município.

Em face do exposto, propõe-se que a taxa de IMI a cobrar durante o ano de 2017 com reporte ao valor patrimonial tributário de 2016 a aplicar aos prédios urbanos seja de 0,4%, e que seja aprovada pela Assembleia Municipal a redução fixa da taxa de IMI em função do número de dependentes a cargo nos termos previstos no art.º 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, nomeadamente, de 20 € para agregados com um dependente, de 40 € com dois dependentes e de 70 € para agregados com três ou mais dependentes.

Propõe-se ainda que para os efeitos do previsto nos n.ºs 3, 8 e 9 do art.º 112.º do Código do IMI, seja mantido o agravamento anual as Taxas de IMI, designadamente:

- a) Elevar ao triplo a taxa a aplicar aos prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. (*cf.* Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto);
- b) Majorar até 30% a taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;
- c) Majorar até ao dobro a taxa de 0,8% aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20,00 € por cada prédio abrangido.”

----- O Senhor Vereador *JOSÉ MANUEL MORAIS* disse: Relativamente à Proposta sobre a Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar em 2017, mantendo a mesma coerência que julgo ter tido na votação relacionada com a participação variável no I.R.S., irei votá-la favoravelmente.

No que diz respeito ao agravamento das taxas de I.M.I. e porque ao longo deste tempo decorrido, após a última votação sobre esta mesma matéria, verifiquei que maioritariamente são as pessoas com maiores recursos económicos que deixam ao abandono prédios rústicos e, também, urbanos devolutos, alguns de tal modo degradados que ameaçam ruína, pondo em risco a segurança de bens e de pessoas, irei modificar o meu sentido de voto, relativamente ao ano transato, votando-a, também, favoravelmente.

Quanto às demais situações expressas na Proposta, merecem igualmente o meu voto favorável.

----- O Senhor Vereador *JOÃO CASADO* disse: Ao contrário de todos os outros anos e dado que é necessário também compreender a realidade em que estamos inseridos e a forma de como temos de estar na política e como me considero um político neste momento, entendo que têm de existir algumas alterações no meu sentido de voto.

Concretamente neste ponto, eu iria abster-me relativamente à Taxa do I.M.I. para os imóveis e votar favoravelmente a comparticipação ao agregado familiar e relativamente às penalizações, também voto favoravelmente.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, conforme proposto:

- 1 – Aprovar, por maioria, com seis votos a favor (quatro dos membros do PSD, um do membro do PS *José Manuel Morais* e um do membro do CDS/PP *Carlos Freitas*) e uma abstenção do membro do PS *João Casado*, a Taxa de 0,4 % do Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar no ano de 2016 aos prédios urbanos;**
- 2 – Aprovar, por unanimidade, a redução fixa da taxa de IMI em função do número de dependentes a cargo nos termos previstos no art.º 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, nomeadamente, de 20 € para agregados com um dependente, de 40 € com dois dependentes e de 70 € para agregados com três ou mais dependentes;**
- 3 – Aprovar, por unanimidade, nos termos dos n.ºs 3, 8 e 9 do art.º 112.º do Código do IMI, designadamente:**
 - Elevar ao triplo a taxa a aplicar aos prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio;
 - Majorar em 30% a taxa a aplicar aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;
 - Majorar no dobro a taxa de 0,8% aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20,00 € por cada prédio abrangido.
- 4 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.**



06/OA - “Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável – PAMUS 1 – Criação da Rede Ciclável e Via Pedonal - Troço da Rua da República, Av.ª das Comunidades Europeias, Av.ª Duques de Bragança, Acesso A4, Av.ª da Galiza e Troço da Rua Rafael Bordalo Pinheiro” – Ratificação dos Erros e Omissões do Caderno de Encargos Detetados pelos Interessados.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Júri do Procedimento em 10/08/2016, com o seguinte teor:

“De acordo com o n.º 1, do art.º 61.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foram apresentadas dentro do prazo concedido (5/6 do prazo fixado para apresentação das propostas) mais precisamente até às 17 horas do passado dia 2016-08-04, duas listas de erros e omissões por parte dos seguintes potenciais concorrentes:

- Alexandre Barbosa Borges, S.A., às 14,50 horas do dia 04/08/2016;

- Empresa de Construções Amândio Carvalho, S.A., às 15,01 horas do dia 04/08/2016.

A apresentação de listas de erros e omissões por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 5 do art.º 61.º do CCP ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

As listas de erros e omissões apresentadas foram analisadas internamente constatando-se que: são de reduzido impacto no orçamento global e que muitas das questões suscitadas pelos potenciais concorrentes eram, na verdade, pedidos de esclarecimentos ao articulado do mapa de trabalhos.

Os erros e omissões apresentados traduzem um ligeiro aumento das quantidades em alguns artigos que se entendeu valorizar.

Anexa-se uma pasta zipada, com o processo técnico de análise aos erros e omissões apresentados, contendo ficheiros com peças desenhadas a acrescentar ao processo e uma listagem dos que devem ser aceites e publicados na plataforma Vortal.

A estimativa orçamental para os erros que devem ser aceites é de 11.200€.

Nos termos do n.º 5 do art. 61º do CCP, deve a Câmara, (órgão competente para a decisão de contratar) pronunciar-se, sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.”

----- Vem acompanhada de Lista de Erros e Omissões e mapas, que se dão por reproduzidos.

----- O Senhor Vice-Presidente *RUI MAGALHÃES* em 11/08/2016, exarou o seguinte Despacho:

“Aprovo, a título excecional e por motivos de urgência no términos da suspensão do prazo fixado para a apresentação das propostas e consequentemente adjudicação da empreitada em apreço, e não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a pronúncia sobre os erros e omissões, apresentados pelos interessados “Alexandre Barbosa Borges, SA” e “ Empresa de Construções Amândio Carvalho, SA”, a 04 de agosto de 2016, em consonância absoluta com a análise efetuada pelo júri do procedimento, em informação produzida no dia 10 de agosto de 2016, nos termos do nº 5 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes.

Proceda-se à prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, em cumprimento do disposto no art.º 64.º do CCP, e correspondente tramitação legal.

À reunião da Câmara Municipal de Mirandela para ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, por ser *in casu* o órgão competente para a decisão de contratar.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos Detetados pelos Interessados, referente à obra “Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável – PAMUS 1 – Criação da Rede Ciclável e Via Pedonal - Troço da Rua da República, Av.ª das Comunidades Europeias, Av.ª Duques de Bragança, Acesso A4, Av.ª da Galiza e Troço da Rua Rafael Bordalo Pinheiro”, conforme proposto.

07/OA - Pedido de Ajuda Financeira – Sport Clube de Mirandela.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 13160 de 19/07/2016, com o seguinte teor:

“Assunto: Pedido de Ajuda Financeira

Na sequência do término da época desportiva 2015/2016 e início da nova época 2016/2017 e face às enormes reduções de receitas dos jogos, agravadas pelo aumento de custos face à forma como está e continuará a estar elaborado o mapa desportivo do CNS, vimos por este meio solicitar a V.ª Ex.ª uma ajuda financeira ao Sport Clube de Mirandela, para que o Clube de imediato possa fazer face às despesas que a não serem satisfeitas poderiam comprometer a participação na época desportiva 2016/2017.

Obviamente continuaremos a trabalhar também no imediato para angariar receitas de forma a complementar esta ajuda, nesse sentido já estamos com presença nas festas de Mirandela, para angariação de fundos nas 4 semanas de atividade, iremos iniciar um peditério pela cidade com atribuição de adesão + um ano de quotas gratuito sob a forma de pacote familiar a quem ajudar financeiramente o Clube e angariação de publicidade.

Com os melhores cumprimentos.”

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 24/08/2016, exarou o seguinte Despacho:

“À reunião.

A criação do Campeonato Nacional de Seniores, traduziu-se em graves prejuízos para a estrutura competitiva em que se insere a equipa de futebol sénior do Sport Clube de Mirandela. Redução de receitas, aumento de despesa com diversas deslocações à Madeira e um desnivelamento competitivo acentuado que implica maiores investimentos na equipa.

Não obstante o apoio da sociedade civil, cada vez mais reduzido, o Clube não consegue fazer face às dificuldades para honrar os seus compromissos.

No sentido de garantir a estabilidade e garantir o início da nova época desportiva, proponho a atribuição de um subsídio de 26.400,00 €, correspondentes a três mensalidades correntes.”

----- Processo despesa n.º 2048 de 26/08/2016.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor (quatro dos membros do PSD e dois dos membros do PS) e uma abstenção do membro do CDS/PP *Carlos Freitas*, aprovar a atribuição de um subsídio no valor de 26.400,00 € (vinte e seis mil e quatrocentos euros) ao Sport Clube de Mirandela, conforme proposto.

08/OA - Atribuição de Apoio Financeiro - Comissão de Festas do Divino Senhor dos Passos.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 13301 de 21/07/2016, com o seguinte teor:

“No seguimento das festividades do Divino Senhor dos Passos que terão lugar nos dias 09 a 14 de agosto, na vila de Torre de Dona Chama, vimos por este meio solicitar um apoio financeiro no montante de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros).

Há que referir que as respetivas festividades não contam com algum apoio institucional e gostaríamos de salientar que esta festa é a segunda mais importante do concelho de Mirandela.

Atendendo que a localidade é Vila exige-se de facto uma festa com alguma dimensão e que não desiluda as expectativas dos visitantes que tanta falta fazem nesta altura.

Este ano de 2016 o parco orçamento estimado é de 28.000,00 €, tendo esta comissão só conseguido até ao momento cerca de 5.000,00 €.

A verba necessária em causa unicamente provém de um peditório feito porta a porta em que nem todos os habitantes colaboraram por falta de meios económicos. Referimos, também, que a desertificação que se faz sentir nesta terra faz com que não existam receitas avultadas.

Desta forma, seria imperativo o contributo e a implicação da Câmara Municipal de Mirandela e da Junta de Freguesia de Torre de Dona Chama para a realização e continuidade destas festas, que tanta gente traz ao nosso concelho.

Gostaríamos que esta carta fosse levada em verdadeira e genuína consideração, pois as necessidades são verdadeiras e não temos a possibilidade de recorrer a mais nenhuma instituição que possa colmatar esta necessidade.

Estas festividades são organizadas por comissões anuais, não transitando qualquer tipo de verba do ano anterior para este ano. Não existem contas correntes, nem formas de gerar receita.

Certa do melhor acolhimento

A Comissão de Festas do Divino Senhor dos Passos 2016.”

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 25/08/2016, exarou o seguinte Despacho:

“À reunião.

A Torre de Dona Chama tem sido objeto de diversos apoios a eventos e coletividades locais.

No sentido de garantir a equidade e equilíbrio entre os diversos agentes locais, proponho a atribuição de um apoio de 1.000,00 €.”

----- Processo despesa n.º 2049 de 26/08/2016.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor (quatro dos membros do PSD e dois dos membros do PS) e uma abstenção do membro do CDS/PP *Carlos Freitas*, aprovar a atribuição do apoio financeiro no valor de 1.000,00 € (mil euros), à Comissão de Festas do Divino Senhor dos Passos 2016, conforme proposto.

09/OA - Pedido de Subsídio - Comissão de Festas de Nossa Senhora do Ó.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 15165 de 30/08/2016, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Pedido de Subsídio

Exmo. Sr.



Presidente da Câmara Municipal de Mirandela
Eng. António Branco

A Comissão de Festas de Nossa Senhora do Ó - Golfeiras, do ano de 2016, vai levar a efeito a Festa em Sua Honra, nos dias 1, 2, 3 e 4 de setembro.

O trabalho, o esforço e o gosto de querer manter viva esta tradição secular tão enraizada, não são suficientes e por outro lado, a participação da população, apesar de toda a boa vontade, não pode ir além das suas possibilidades já que a carestia de vida afeta a todos.

Assim, acreditando que juntos possamos conseguir os objetivos, vimos apelar à compreensão de V. Ex.^a e solicitar, se possível, uma ajuda pecuniária de 3500 € que nos ajudará a custear algumas despesas com eventos programados.

Gratos pela atenção que nos possa ser dispensada, apresentamos os nossos respeitosos cumprimentos.

Comissão de Festas de Nossa Senhora do Ó - Golfeiras Mirandela.”

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 30/08/2016, exarou o seguinte Despacho:

“À reunião.

Proponho a atribuição do subsídio solicitado.”

----- Processo despesa n.º 2058 de 30/08/2016.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor (quatro dos membros do PSD e dois dos membros do PS) e uma abstenção do membro do CDS/PP *Carlos Freitas*, aprovar a atribuição do apoio financeiro no valor de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros), à Comissão de Festas de Nossa Senhora do Ó, conforme proposto.

10/OA - Proposta de Aprovação da Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

----- Foi presente a Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes e o Município de Mirandela, com o seguinte teor:

“MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ENTRE:

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, pessoa coletiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial titular do NIPC 510957544, com sede na Rua Visconde da Bouça, apartado 238, 5301-903, Bragança, neste ato representada pelo Primeiro-Secretário executivo intermunicipal, Eng. Rui Caseiro, que intervém neste ato em cumprimento da Deliberação do Conselho Intermunicipal de _____, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo (cf. artigo 90.º, n.º 1, alínea I) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), adiante designada como Primeira Outorgante,

e

O Município de Mirandela, pessoa coletiva n.º 506 881 784, com sede na Praça do Município, 1 em Mirandela, neste ato representada pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, que intervém, neste ato em cumprimento da Deliberação da Assembleia Municipal de Mirandela, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo (cf. artigo 25.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), adiante designado como Segundo Outorgante,

E considerando que:

- A. A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- B. Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais;
- C. A Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes é a autoridade de transporte competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;
- D. Os municípios podem delegar nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o previsto nos artigos 6.º, n.º 2 e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- E. Os contratos Interadministrativos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;



F. As Partes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transportes de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Natureza

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Mirandela na Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros.
2. O Contrato abrange as seguintes áreas:
 - a) Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade;
 - b) Planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros;

Cláusula 3.ª

Objetivos estratégicos

1. A atuação das partes, na execução do presente Contrato, visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transportes de passageiros, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.
2. As partes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

Cláusula 4.ª

Princípios gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Trabalho digno e salário justo;
- d) Estabilidade;
- e) Prossecução do interesse público;
- f) Continuidade da prestação do serviço público;
- g) Necessidade e suficiência dos recursos.

Capítulo II

Planeamento e exploração do serviço público de transporte de passageiros

Secção I

Planeamento do serviço público de transporte de passageiros

Cláusula 5.ª

Planeamento do serviço público de transporte de passageiros

- 1 O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados.



- 2 O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência.
- 3 O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no artigo 14.º e no Anexo ao RJSPTP.

Cláusula 6.ª

Inquéritos à mobilidade

O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transportes de passageiros municipal, a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade.

Cláusula 7.ª

Adoção de instrumentos de planeamento de transportes

O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transportes de passageiros municipal, a competência para promover a adoção de instrumentos de planeamento de transportes.

Cláusula 8.ª

Divulgação do serviço público de transportes de passageiros

- 1 O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros.
- 2 As Partes Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Secção II

Exploração do serviço público de transportes de passageiros

Cláusula 9.ª

Exploração do serviço público de transportes de passageiros

- 1 O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiro.
- 2 Nos casos legalmente previstos, poderá a Primeira Outorgante recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público.
- 3 A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.

Cláusula 10.ª

Obrigações de serviço público

- 1 O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiro municipal, a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser apresentadas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis.
- 2 A delegação da competência prevista no número anterior fica porém condicionada à celebração de acordo escrito entre a Primeira Outorgante e o Segundo Outorgante, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24.º do RJSPTP.

Cláusula 11.ª

Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

- 1 O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, por razões de interesse público relevante devidamente fundamentado, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transportes de passageiro por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do RTA, em regime de exploração provisória, após as datas resultantes da aplicação do artigo 9.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019.



- 2 O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, durante o prazo de vigência da autorização, e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma.

Secção III

Investimento e financiamento

Cláusula 12.ª

Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

- 1 A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do n.º 3 do artigo 115.º da Lei 75/2013, de 9 de Setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.
- 2 Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

Cláusula 13.ª

Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas

As Partes Outorgantes poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 14.ª

Financiamento

- 1 O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiro bem como financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.
- 2 Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a Primeira Outorgante pode estabelecer mecanismos de financiamento da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas às obrigações de serviço público e ou à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros.
- 3 A criação das taxas, previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP, competirá ao Segundo Outorgante, constituindo receita a ser entregue à Primeira Outorgante, nos termos de acordo específico entre o município e a Comunidade Intermunicipal.
- 4 O modelo de aprovação, liquidação e cobrança das taxas referidas no número anterior, pelo Segundo Outorgante, a fixação da percentagem, bem como do procedimento da entrega da receita à Primeira Outorgante, será definido através de acordo escrito a celebrar entre as Partes Outorgantes.
- 5 A elaboração e apresentação do estudo de impacto financeiro necessário para sustentar as propostas de fixação das percentagens municipais, previstas no n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP, será da responsabilidade da Primeira Outorgante.
- 6 As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes, previsto no artigo 12.º do RJSPTP, constituirão receita a ser transferida pelo Segundo Outorgante para a Primeira Outorgante nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Cláusula 15.ª

Contrapartidas financeiras

O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros pelos operadores de serviço público, nos termos do respetivo enquadramento legal aplicável e das regras definidas através de acordo escrito a celebrar entre os outorgantes.

Secção IV

Títulos e tarifas de transporte

Cláusula 16.ª

Regimes tarifários



- 1 O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para determinar a aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP.
- 2 O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço de transporte de passageiros municipal, a competência para autorizar a criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público.
- 3 O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transportes de passageiros municipal, a competência para estabelecer regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude i n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP.
- 4 A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes.

Capítulo III

Supervisão, fiscalização e regime sancionatório

Cláusula 17.ª

Fiscalização e monitorização

- 1 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço de transporte de passageiros municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
- 2 - No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a Primeira Outorgante supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, quando exista contratualização da exploração de serviço público de transporte de passageiros, se aplicável, no cumprimento do disposto dos respetivos contratos.

Cláusula 18.ª

Incumprimento e sanções contratuais

- 1 O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para aplicar, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros, os procedimentos previsto no artigo 44.ª do RJSPTP e aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma.
- 2 O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a Primeira Outorgante.

Capítulo IV

Compromisso institucional

Secção I

Cooperação institucional

Cláusula 19.ª

Deveres e informação

- 1 Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do serviço público de transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.
- 2 Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 20.ª

Cooperação institucional

- 1 O Primeiro Outorgante compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os municípios da respetiva área geográfica sempre que se promovam os instrumentos de planeamento de transportes previstos na cláusula 7.ª.
- 2 O Segundo Outorgante obriga-se a dar conhecimento à Primeira Outorgante de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovada.
- 3 O Segundo Outorgante poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovadas, ou outras matérias, nos termos do presente contrato.
- 4 Sempre que a Primeira Outorgante proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros municipal, solicitará previamente um parecer obrigatório e vinculativo ao Segundo Outorgante, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço.



- 5 Sempre que a Primeira Outorgante proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transportes de passageiros intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.
- 6 Caso o Segundo Outorgante não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 21.^a

Comunicações

- 1 Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam as Partes os seguintes endereços e meios de contacto:
 - a) Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes; Endereço: Rua Visconde da Bouça, apartado 238, 5301-903, Bragança; e-mail: geral@cim-ttm.pt
 - b) Município de Mirandela; Endereço: Praça do Município, 1 5370-288 Mirandela; e-mail: geral@cm-mirandela.pt.
- 2 Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contacto, as Partes Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

Secção II

Unidades Técnicas de Gestão

Cláusula 22^a

Unidades Técnicas de Gestão

Poderão ser criadas Unidades Técnicas de Gestão (UTG) destinadas a assegurar a coordenação, gestão e acompanhamento técnico dos assuntos de interesse comum da Primeira Outorgante e de um ou mais municípios em matéria de transportes, mediante acordo escrito estabelecido entre o órgão competente do município ou municípios envolvidos e o órgão deliberativo da Primeira Outorgante.

Cláusula 23^a

Composição e funcionamento das UTG

1. As UTG são compostas por um representante indicado por cada município, pertencente ao respetivo órgão executivo, e por um elemento indicado pela Primeira Outorgante, pertencente também ao respetivo órgão executivo.
2. O acordo a que se refere a cláusula anterior definirá o objeto da UTG e o modo do seu funcionamento.
3. O acordo supra referido definirá as situações em que a consulta prévia da Primeira Outorgante às UTG será obrigatória, assim como os casos em que os seus pareceres serão, além de obrigatórios, vinculativos.

Capítulo V

Modificação e extinção do Contrato Interadministrativo

Cláusula 24^o

Alterações ao Contrato Interadministrativo

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua elaboração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
 - d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra;
 - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.
2. Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 25^a

Cessação do Contrato Interadministrativo

1. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.
4. As Partes Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.



5. As Partes Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto nos n.ºs 5 a 9 do artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ou designadamente quando uma das partes considere que a execução do presente contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.
6. A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 26ª

Cláusula legal e publicação do Contrato

O Contrato deve ser remetido ao IMT, I.P., previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 27ª

Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP, pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 28ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões que resultem da execução do presente Contrato serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes Outorgantes.

Cláusula 29ª

Vigência do Contrato

1. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo as Partes Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

Cláusula 30ª

Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil após publicação no sítio da Internet do IMT, I.P.

Por ser esta a vontade dos outorgantes celebram o presente contrato composto por quinze páginas que, depois de lido e ratificado, vai ser assinado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Pelo Primeiro Outorgante:

Pelo Segundo Outorgante:”

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 29/08/2016, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Aprovação da Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências

A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação.

Neste quadro os municípios passam a ser as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, enquanto que a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes é a autoridade de transporte



competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica.

Os municípios podem delegar nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o previsto nos artigos 6.º, n.º 2 e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte de passageiros, promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transportes de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

Considerando o exposto proponho a celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Mirandela e a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, nos termos na minuta anexa e a delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal para assinatura do respetivo contrato.

A presente deliberação deverá ainda ser submetida à autorização da Assembleia Municipal de Mirandela.”

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou que o novo enquadramento legal vai finalmente permitir passar a competência dos transportes públicos para as autarquias, neste caso para as Comunidades Intermunicipais.

As autarquias ficam responsáveis pelos transportes urbanos e com os transportes dentro da sua área de influência, neste caso dentro do seu concelho e a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás os-Montes fica responsável pela gestão inter concelhia dos circuitos.

Isto provavelmente ainda vai obrigar no futuro, a estabelecer contratos interadministrativos entre as Comunidades Intermunicipais vizinhas.

O objetivo é que haja uma estrutura supramunicipal que passa a ser ela a gerir, a avaliar e o mais importante neste caso, é podermos a partir de agora pressionar os operadores regionais, para que cumpram as carreiras que não estavam a cumprir.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- 1 - Aprovar a Celebração de um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Mirandela e a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes;**
- 2 – Dar poderes ao Senhor Presidente ou ao seu substituto legal para a outorga do presente contrato;**
- 3 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.**

11 - Pedido de Apoio Financeiro - Ginásio Clube Mirandense.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 13959 de 04/08/2016, com o seguinte teor:

“Assunto: Campeonato do Mundo de Kickboxing – Apoio Financeiro – Carrinha do Município

O Ginásio Clube Mirandense, solicita a sua contribuição, para a participação dos nossos atletas, no Campeonato do Mundo de Kickboxing, da WAKO, de 26/08/2016 a 04/09/2016, nomeadamente, a Ana Pinto, Manuel Santos, Catarina Dias, Mário Gomes, Paulo Branco e José Alonso.

São atletas de Mirandela e necessitam do seu apoio para engrandecer a nossa Cidade e Portugal, com uma possível conquista nestes Mundiais de Kickboxing de 2016.

Solicitamos ainda para este evento, a carrinha, para Lisboa, dia de ida a 26/08/2016 (visto que a seleção está em ensaio no G.C.M.) e regresso no dia 04/09/2016.”

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 31/08/2016, exarou o seguinte Despacho:

“À reunião.

Considerando que os atletas não beneficiaram de qualquer apoio, quer da Federação Portuguesa de Muay-Thai e Kickboxing, quer do IPDJ, proponho a atribuição de um apoio individual de 200,00€, através do Ginásio Clube Mirandense.”

----- Processo despesa n.º 2071 de 31/08/2016.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio financeiro no valor de 1.200,00€ (mil e duzentos euros) ao Ginásio Clube Mirandense, conforme proposto.

12 - Aquisição do Edifício do Instituto Piaget em Mirandela (art.º matricial n.º 6860).

----- Foi presente o Contrato Promessa de Compra e Venda em 29/08/2016, celebrado entre o Instituto Piaget – Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico e o Município de Mirandela, do seguinte teor:

CPCV n.º 2/2016

CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA

A1. Data do Ato - Vinte e nove de agosto de 2016.-----

A2. Local - Câmara Municipal de Mirandela, Palácio dos Távoras.-----

A3. Notário Privativo - *João Paulo Mendes Fraga*, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, designado por Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, datado de 24 de outubro de 2013, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, para desempenhar funções notariais conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 3.º do Código do Notariado.-----

B. IDENTIFICAÇÃO DOS INTERVENIENTES-----

B1. PRIMEIRO OUTORGANTE - PROMITENTE VENDEDOR-----

_Instituto Piaget - Cooperativa para o desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, CRL, NIPC 501 048 740, com sede na Avenida João Paulo II, Lote 544, 2.º, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa.-----

_O Primeiro Outorgante é representado neste ato por:-----

_António de Oliveira da Cruz, na qualidade de Presidente da Direção, natural da freguesia de Lordosa, concelho de Viseu, NIF: 113 817 223, titular do Bilhete de Identidade n.º 2457027, válido até 18-10-2017, casado, residente na Estrada Velha, n.º 529 - Bigas, freguesia de Lordosa, concelho de Viseu, **e por:**-----

_Rosa Maria Rato Penha, na qualidade de Tesoureira, natural da freguesia de Socorro, concelho de Lisboa, NIF: 112 461 883, titular do Cartão de Cidadão n.º 05034917 1 ZY0, válido até 01-07-2020, divorciada, residente no Largo Professor João Cid dos Santos, n.º 7 - 1.º Direito, união das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz-Quebrada/Dafundo, concelho de Oeiras.-----

B2. SEGUNDO OUTORGANTE - PROMITENTE COMPRADOR-----

_Município de Mirandela, NIPC: 506 881 784, Pessoa Coletiva de Direito Público - Administração Local, com sede na Praça do Município, freguesia e concelho de Mirandela.---

_O Segundo Outorgante é representado neste ato por:-----

_António José Pires Almor Branco, natural da freguesia e concelho de Mirandela, casado, com domicílio profissional na Praça do Município, da freguesia e concelho de Mirandela, titular do Cartão de Cidadão n.º 07743203 7 ZZZ, válido até 03-04-2018, **que intervém na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mirandela**, de harmonia com a competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do art.º 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013.-----

CPCV n.º 2/2016

C. VERIFICAÇÃO DA IDENTIDADE, QUALIDADE E PODERES DOS INTERVENIENTES-----

_a) A identidade dos intervenientes foi verificada por exibição dos respetivos documentos de identificação.-----

_b) A qualidade e suficiência dos poderes do representante do Município de Mirandela, foram verificados pela Ata de Instalação da Câmara Municipal de 18-10-2013, estando a aquisição do imóvel a seguir identificado, condicionada ao disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 e, alínea c) do n.º 1 do art.º 5.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.--

_c) A qualidade e suficiência dos poderes invocados pelos representantes do **Instituto Piaget-Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, CRL**, foram verificados pela Certidão Permanente no Portal da Empresa On-line - Código de acesso: 4473-1660-5073, válido até 10-02-2017.-----

D. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO-----

D1. ELEMENTOS DESCRITIVOS DO PRÉDIO-----

_Natureza: Urbano.-----

_Área total do terreno: 3.620 m² (três mil seiscentos e vinte metros quadrados).-----

_Área de implantação do edifício: 2.136 m² (dois mil cento e trinta e seis metros quadrados).-----

_Localização do prédio: Recinto da Quimigal - Av.ª 25 de Abril, Lote A - Mirandela.-----

_Inscrição matricial: Artigo 6860.-----

_Valor patrimonial: 1.807.580,00 €.-----

D2. SITUAÇÃO REGISTRAL-----

_Prédio descrito sob o n.º 4471, da freguesia e concelho de Mirandela, na Conservatória do Registo Predial de Mirandela.-----

E. PROMESSA DE COMPRA E VENDA-----

E.1.-----

_O PRIMEIRO OUTORGANTE - **Instituto Piaget-Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, CRL**, pelo presente contrato promete vender o imóvel supra identificado ao SEGUNDO OUTORGANTE - **Município de Mirandela** que por sua vez o promete comprar pelo valor de 1.373.180,00 € (um milhão trezentos e setenta e três mil cento e oitenta euros), a serem liquidados em três prestações:-----

- 1.ª Prestação: 200.000,00 € (duzentos mil euros) na data da celebração da Escritura de Compra e Venda, a realizar em dezembro de 2016;-----

- 2.ª Prestação: 500.000,00 € (quinhentos mil euros) em maio de 2017;-----

CPCV n.º 2/2016

- **3.ª Prestação:** 673.180,00 € (seiscentos e setenta e três mil cento e oitenta euros) em maio de 2018.-----

_A PARTE PROMITENTE COMPRADORA declara que os encargos inerentes à aquisição do imóvel estão devidamente cativados através do Compromisso n.º 1939, reiterando que a efetiva outorga da escritura de compra e venda, está condicionada ao disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 e, alínea c) do n.º 1 do art.º 5.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;-----

_A PARTE PROMITENTE VENDEDORA declara que o imóvel será vendido livre de ónus ou encargos.-----

_As Partes declaram que, em caso de mora que não lhes seja imputável, procederão por mútuo acordo a nova calendarização prestacional.-----

E.2. ACEITAÇÃO-----

_As partes, na qualidade em que intervêm, declaram aceitar o contrato nos termos exarados.---

F. INSTRUÇÃO DO ATO-----

F.1. ELEMENTOS OBTIDOS POR CONSULTA DIRETA-----

_Foi consultada a Base de Dados da Autoridade Tributária em 09-08-2016, para comprovar a situação matricial da caderneta predial urbana do artigo 6860.-----

F.2. DOCUMENTOS ARQUIVADOS-----

_Fotocópia autenticada da Ata de Instalação da Câmara Municipal de 18-10-2013.-----

H. ASSINATURA DO CONTRATO-----

_O Interveniente: **António de Oliveira da Cruz**-----

António Oliveira da Cruz

_O Interveniente: **Rosa Maria Rato Penha**-----

Rosa Maria Rato Penha

_O Interveniente: **António José Pires Almor Branco**-----

António José Pires Almor Branco

_O Notário Privativo: **João Paulo Mendes Fraga**-----

João Paulo Mendes Fraga

----- Foi presente a Minuta de Contrato de Compra e Venda a celebrar entre o Instituto Piaget – Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico e o Município de Mirandela, com o seguinte teor:



Livro n.º _____
Folha n.º _____
Escritura n.º ____/2016

MINUTA - ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

A.1. Data do Ato - ____ de dezembro de 2016.-----

--

A.2. Local - Câmara Municipal de Mirandela, Palácio dos Távoras.-----

A.3. Notário Privativo - *João Paulo Mendes Fraga*, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, designado por Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, datado de 24 de outubro de 2013, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, para desempenhar funções notariais conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 3.º do Código do Notariado.-----

B. IDENTIFICAÇÃO DOS INTERVENIENTES-----

-

B.1. PRIMEIRO OUTORGANTE - PARTE VENDEDORA-----

-

Instituto Piaget - Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, CRL, NIPC 501 048 740, com sede na Avenida João Paulo II, Lote 544, 2.º, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa.-----

-

O Primeiro Outorgante é representado neste ato por:-----

António de Oliveira da Cruz, que intervém na qualidade de Presidente da Direção, natural da freguesia de Lordosa, concelho de Viseu, NIF: 113 817 223, titular do Bilhete de Identidade n.º 2457027, válido até 18-10-2017, casado, residente na Estrada Velha, n.º 529 - Bigas, freguesia de Lordosa, concelho de Viseu, **e por:**-----

--

Rosa Maria Rato Penha, que intervém na qualidade de Tesoureira, natural da freguesia de Socorro, concelho de Lisboa, NIF: 112 461 883, titular do Cartão de Cidadão n.º 05034917 1 ZY0, válido até 01-07-2020, divorciada, residente no Largo Professor João Cid dos Santos, n.º 7 - 1.º Direito, união das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz-Quebrada/Dafundo,



Escritura n.º ____/2016

concelho de Oeiras.-----

--

B.2. SEGUNDO OUTORGANTE - PARTE COMPRADORA-----

--

Município de Mirandela, NIPC: 506 881 784, Pessoa Coletiva de Direito Público - Administração Local, com sede na Praça do Município, freguesia e concelho de Mirandela.---

O Segundo Outorgante é representado neste ato por:-----

-

António José Pires Almor Branco, que intervém na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, de harmonia com a competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do art.º 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, natural da freguesia e concelho de Mirandela, casado, com domicílio profissional na Praça do Município, da freguesia e concelho de Mirandela, titular do Cartão de Cidadão n.º 07743203 7 ZZ2, válido até 03-04-2018.-----

C. VERIFICAÇÃO DA IDENTIDADE, QUALIDADE E PODERES DOS INTERVENIENTES-----

--

a) A identidade dos intervenientes foi verificada pela exibição dos respetivos documentos de identificação.-----

b) A qualidade e suficiência dos poderes invocados pelos representantes do **Instituto Piaget-Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, CRL**, foram verificados pela Certidão Permanente no Portal da Empresa On-line - Código de acesso: 4473-1660-5073, válido até 10-02-2017.-----

--

c) A qualidade e suficiência dos poderes invocados pelo representante do Município de Mirandela, foram verificados pela Ata de Instalação da Câmara Municipal de 18-10-2013, pela Deliberação tomada em Reunião de Câmara constante da Ata n.º 17, de 05-09-2016, autorizada pela Deliberação tomada na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 30-09-2016, em que foi aprovado o exercício do direito de preferência/reversão do terreno e a aquisição do edifício designado por Instituto Piaget nos termos do clausulado constante do Contrato Promessa de Compra e Venda celebrado a 29-08-2016, visado pelo Tribunal de



Livro n.º _____
Folha n.º _____
Escritura n.º ____/2016

Contas em sessão diária de VISTO de __ - __-2016.-----

--

D. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO-----

--

D.1. ELEMENTOS DESCRITIVOS DO PRÉDIO-----

-

_Natureza: Urbano.-----

--

_Área total do terreno: 3.620 m² (três mil seiscentos e vinte metros quadrados).-----

_Área de implantação do edifício: 2.136 m² (dois mil cento e trinta e seis metros quadrados).-----

_Área bruta de construção: 3.984 m² (três mil novecentos e oitenta e quatro metros quadrados).-----

_Área bruta dependente: 297 m² (duzentos e noventa e sete metros quadrados).-----

-

_Área bruta privativa: 3.687 m² (três mil seiscentos e oitenta e sete metros quadrados).-----

_Localização do prédio: Recinto da Quimigal - Av.ª 25 de Abril, Lote A - Mirandela.-----

_Inscrição matricial: Artigo 6860.-----

--

_Valor patrimonial: 1.807.580,00 €.-----

--

D.2. SITUAÇÃO REGISTRAL-----

_Prédio descrito sob a ficha n.º **4471/20070118**, da freguesia e concelho de Mirandela, na Conservatória do Registo Predial de Mirandela.-----

--

_Inscrições em vigor sobre o imóvel, conforme Certidão Permanente do Registo Predial *On-Line*, designadamente:-----

--



Escritura n.º ____/2016

_AP. 2285 de 2014/05/14 - Autorização de Utilização n.º 92/13.-----

-

_AP. 7 de 2007/01/18 - Autorização de Loteamento.-----

--

_AP. 10 de 2007/03/09 - Aquisição.-----

-

_AP. 7 de 2007/03/15 -Alteração do Alvará de Loteamento.-----

--

_AP. 5 de 2008/06/06 - Direito de Superfície a favor do Instituto Piaget.-----

_AVERB. AP. 2642 de 2012/12/06 - Alteração da Operação de Transformação Fundiária -
Loteamento.-----

_DA APRESENT. 7 de 2007/01/18 - Autorização de Loteamento.-----

E. COMPRA E VENDA-----

E.1. -----

_O PRIMEIRO OUTORGANTE na qualidade em que outorga, **vende** ao SEGUNDO o imóvel supra identificado pelo montante de 1.373.180,00 € (um milhão trezentos e setenta e três mil cento e oitenta euros) a serem liquidados em três prestações:-----

-

- **1.ª Prestação:** 200.000,00 € (duzentos mil euros) na data da celebração da Escritura de Compra e Venda, a realizar em dezembro de 2016;-----

--

- **2.ª Prestação:** 500.000,00 € (quinhentos mil euros) em maio de 2017;-----

- **3.ª Prestação:** 673.180,00 € (seiscentos e setenta e três mil cento e oitenta euros) em maio de 2018.-----

E.2. OUTRAS DECLARAÇÕES-----

--

_a) A PARTE VENDEDORA declara que o imóvel é vendido livre de ónus ou encargos.-----



Livro n.º _____
Folha n.º _____
Escritura n.º ____/2016

b) A PARTE COMPRADORA declara que os encargos inerentes à aquisição do imóvel estão devidamente cativados através do Compromisso n.º 1939.-----

c) As PARTES declaram que não houve intervenção de mediador imobiliário no negócio.----

E.3. ACEITAÇÃO-----

As partes, na qualidade em que intervêm, declaram aceitar o negócio, nos termos exarados.--

F. OBRIGAÇÕES FISCAIS-----

a) Ato isento de IMT, nos termos da alínea a) do art.º 6, do CIMT.-----

-
b) Ato isento de IS, nos termos da alínea a) do art.º 6 do CIS.-----

--
Conforme declarações da Autoridade Tributária e Aduaneira emitidas em __-12-2016.-----

G. ADVERTÊNCIAS ÀS PARTES-----

--
De que as declarações prestadas sobre mediação imobiliária fazem incorrer os declarantes nas penas aplicáveis ao crime de falsidade de depoimento ou declaração, se tiverem omitido ou prestado informações falsas.-----

H. INSTRUÇÃO DO ACTO-----

H.1. ELEMENTOS OBTIDOS POR CONSULTA DIRECTA-----

-
a) Foi consultada a Base de Dados da Autoridade Tributária em 09-08-2016, para comprovar a situação matricial da caderneta predial rústica do artigo 6860.-----

-
b) Foi consultada a Certidão Permanente - Código de acesso: GP-1345-25388-040721-004471, no Registo Predial On-line, valido até 03-01-2017.-----

H.2. DOCUMENTOS EXIBIDOS-----



Escritura n.º ____/2016

a) Fotocópia autenticada da Certidão da Ata n.º 17, de 05-09-2016 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal.-----

--

b) Fotocópia autenticada da Certidão da Ata n.º 04, de 30-09-2016 da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal.-----

--

c) Fotocópia autenticada do Relatório de Avaliação Imobiliária datado de 01-08-2016, efetuado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Património Municipal.-----

d) Fotocópia autenticada da Avaliação da Matriz Predial Urbana datada de 29-08-2016, efetuada pelo Eng.º *Carlos Ramos*, profissional que integra a Lista de Peritos Avaliadores, disponibilizada pela Direção Geral da Administração da Justiça.-----

e) Fotocópia autenticada do Relatório de Avaliação Imobiliária, datado de 09-01-2014, efetuado por Torres Mascarenhas, Lda. - *Valuation Consulting Management*, elaborado de acordo com a regulamentação da Comissão de Mercados de Valores Mobiliários.-----

f) Fotocópia autenticada do Relatório de Avaliação Imobiliária, datado de 09-01-2014,

g) Fotocópia autenticada das declarações de isenção do IMT e do IS, conforme documento n.º _____, emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira-----

H.3. DOCUMENTOS ARQUIVADOS-----

--

a) Fotocópia autenticada da Certidão da Ata n.º 04, de 30-09-2016 da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal.-----

--

b) Fotocópia autenticada do Contrato Promessa de Compra e Venda celebrado a 29-08-2016, visado pelo Tribunal de Contas em sessão diária de VISTO de __ - __-2016.-----

I. LEITURA DO TÍTULO-----

--

O título foi lido e o seu conteúdo explicado aos intervenientes.-----

-

J. ASSINATURA DO TÍTULO-----

O Interveniente: *António de Oliveira da Cruz*-----

-



Livro n.º _____
Folha n.º _____
Escritura n.º ____/2016

_ O Interveniente: *Rosa Maria Rato Penha*-----
-

_ O Interveniente: *António José Pires Almor Branco*-----
-

_ O Notário Privativo: *João Paulo Mendes Fraga*-----
-

Conta	Doc. Rec.	Data	Emol.	CRC	Total
		-12-2016	175,00 €	9,00 €	184,00 €



----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 30/08/2016, que se transcreve:

“PROPOSTA

Assunto: Aquisição do Edifício do Instituto Piaget em Mirandela (art.º matricial n.º 6860)

Com o objetivo estratégico de promover a fixação do Ensino Superior em Mirandela, a Câmara Municipal de Mirandela deliberou atribuir a cedência do direito de superfície de um terreno para a instalação em Mirandela do Instituto Piaget, instituição de ensino superior privada. Condicionado por diferentes problemas processuais associados ao licenciamento da operação de loteamento que formalizou a constituição de uma unidade matricial independente (art.º 6860) como área de cedência para equipamentos, apenas foi possível em 16 de março de 2007 estabelecer, por escritura pública, o contrato de cedência de direito de superfície por 50 anos.

Na respetiva escritura foi inserida uma cláusula de preferência bem como uma cláusula de salvaguarda e reversão associada à continuidade da oferta de ensino superior em Mirandela, garantindo assim que os interesses do Município estavam devidamente protegidos.

Fruto de circunstâncias diversas, o ensino superior de cariz privado nos anos recentes sofreu uma grave depressão que culminou com o encerramento deste tipo de oferta nas instalações do Instituto Piaget de Mirandela.

Ciente da necessidade de garantir a continuidade de uma oferta nos termos acordados na cedência, foram sendo realizados contactos ao longo dos anos recentes no sentido de encontrar alternativas ou novos projetos que garantissem a viabilidade das instalações.

Foi nesse contexto que surgiu a possibilidade da instalação das ofertas de creche e jardim-de-infância da *Nuclisol Jean Piaget - Associação para o Desenvolvimento da Criança* nestas instalações, garantindo a manutenção desta oferta educativa e social, ainda deficitária em Mirandela e ao mesmo tempo permitindo a libertação das instalações provisórias em que durante 25 anos essas mesmas valências funcionaram.

Nesse âmbito também foi desenvolvido, em simultâneo, um processo negocial com o Instituto Piaget para encontrar uma solução definitiva para o imóvel e consequente reversão nos termos determinados na escritura pública, avaliando-se a possibilidade de o Município proceder à aquisição do imóvel.

Neste processo desde logo foi tida em consideração a necessidade de encontrar uma alternativa para a localização temporária dos alunos das Escolas de Ensino Básico que vão ser objeto de intervenção a muito curto prazo.

A longo prazo foi considerado o facto de a Câmara Municipal de Mirandela ter dispersos por diferentes edifícios os seus serviços municipais, sendo este imóvel, pela sua localização e dimensão, uma excelente opção para a concentração dos serviços municipais, contribuindo assim para a melhoria da prestação de serviços aos munícipes e para a eficiência organizacional e racionalidade dos recursos.

Foi assim efetuada uma ponderação global sobre o valor do imóvel diferenciado do valor do terreno, identificando-se para o efeito três avaliações de cariz autónomo, nomeadamente:

- i. Valor Matricial do art.º 6860 reportado à última avaliação da *Autoridade Tributária* determinado em 2015 no montante de **1.807.580,00 €** (um milhão oitocentos e sete mil quinhentos e oitenta euros). Dados do Imóvel: área total do terreno: 3.620,0000 m²; área de implantação do edifício: 2.136,3125 m², área bruta de construção: 3.984,6250 m², área bruta dependente: 297,0000 m², área bruta privativa: 3.687,6250 m²;
- ii. Avaliação da *Comissão de Avaliação de Imóveis do Património Municipal* efetuada em 01 de agosto de 2016 no montante de **1.384.400,00 €** (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos euros), tendo o terreno sido avaliado em **434.400,00 €** (quatrocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos euros);
- iii. Avaliação efetuada em 29 de agosto de 2016, pelo Eng.º *Carlos Ramos*, profissional que integra a Lista de Peritos Avaliadores, disponibilizada pela Direção Geral da Administração da Justiça, no montante de **1.685.082,00 €** (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil e oitenta e dois euros), tendo o terreno sido avaliado em **315.380,00 €** (trezentos e quinze mil trezentos e oitenta euros).

Foi ainda apresentada pelo Instituto Piaget uma avaliação efetuada em 09 de janeiro de 2014, por *Torres Mascarenhas, Lda. - Valuation Consulting Management*, conforme relatório elaborado de acordo com a regulamentação da Comissão de Mercados de Valores Mobiliários, no valor de **2.480.000,00 €** (dois milhões quatrocentos e oitenta mil euros), tendo o terreno sido avaliado em **326.000,00 €** (trezentos e vinte e seis mil euros).

Considerando o exposto e fruto do processo negocial supra referido, foi assumido por mútuo acordo um valor baseado na avaliação matricial, tendo em conta esta ser de cariz recente e formal e que traduz o valor real do imóvel, sendo ainda a este valor deduzido o valor da avaliação do terreno determinado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Património Municipal, alcançando-se deste modo, um valor bastante aproximado da avaliação efetuada pelo Perito Avaliador identificado no ponto *iii*.

Será necessário ainda considerar que as presentes avaliações não consideram o potencial de alguns equipamentos ainda existentes no edifício, nomeadamente o Auditório, o Bar, a Biblioteca, o Refeitório, entre outros.

Assim, com base nos argumentos expostos e com fundamentação nas necessidades expressas, propõe-se à deliberação da Câmara Municipal:

- 1.º O exercício do direito de preferência/reversão do terreno e a aquisição do edifício designado por Instituto Piaget, inscrito na matriz com o número 6860, pelo montante de **1.373.180,00 €** (um milhão trezentos e setenta e três mil cento e oitenta euros), a ser liquidado nos termos do plano prestacional constante no Contrato Promessa de Compra e Venda em anexo,



celebrado a 29 de agosto de 2016 entre o *Instituto Piaget - Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, CRL e o Município de Mirandela*;

2.º Submeter esta aquisição à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

3.º Submeter o Contrato Promessa de Compra e Venda e a minuta da Escritura de Compra e Venda a Visto Prévio do Tribunal de Contas nos termos do determinado na alínea c) do n.º 1 do art.º 5.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.”

----- Vem acompanhada de Contrato Promessa de Compra e Venda, Caderneta Predial e Relatórios de Avaliação Imobiliária, que se dão por reproduzidos.

----- Processo despesa n.º 2014 de 24/08/2016.

----- O Senhor Vereador *CARLOS FREITAS* disse: Em relação ao negócio que se vai realizar, só estamos a falar do edifício e do terreno? Não estamos a falar do recheio?

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou que todo o recheio que lá está faz parte do acordo.

----- O Senhor Vereador *CARLOS FREITAS* disse: A Nuclisol passaria para estas instalações?

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou que a Nuclisol neste momento já está nas instalações.

----- O Senhor Vereador *CARLOS FREITAS* disse: Em que tipo de regime?

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou que irá ter um regime de arrendamento que vai ser estabelecido. Este processo foi iniciado por causa da Nuclisol, porque a Nuclisol tinha um processo licenciado, por acordo com o Piaget e o Piaget neste momento não tinha condições para continuar a manutenção do edifício e foi nesse sentido que surgiu este processo negocial, tendo em conta o ponto de situação da Nuclisol.

A Nuclisol continuará no edifício, só que neste momento a unidade será uma unidade municipal, gerida por uma entidade privada.

----- O Senhor Vereador *CARLOS FREITAS* disse: Em relação aos serviços, já se tem ideia de que serviços é que serão lá colocados?

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou que nesta fase o grande objetivo é colocar lá os alunos da Escola do Fomento numa primeira fase, esperamos iniciar até ao final do ano, as obras da Escola no Bairro Fundo do Fomento, as obras da Luciano Cordeiro, que já estão a concurso não implicam deslocalização e contamos ter até ao final do ano a obra da escola do Convento pronta para arrancar e nesse sentido é nossa ideia que em dezembro os alunos da Escola do Convento fossem transportados para o Piaget.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com sete votos a favor, nomeadamente: *António Almor Branco (PSD), Rui Magalhães (PSD), José Manuel Morais (PS), Carlos Freitas (CDS/PP), Deolinda Ricardo (PSD), Manuel Rodrigues (PSD) e João Casado (PS)*, conforme proposto:

- 1 – Aprovar o exercício do direito de preferência/reversão do terreno e a aquisição do edifício designado por Instituto Piaget, inscrito na matriz com o número 6860, pelo montante de 1.373.180,00 €, nos termos do Contrato Promessa de Compra e Venda celebrado a 29 de agosto de 2016;
- 2 – Submeter a presente deliberação desta aquisição à aprovação da Assembleia Municipal;
- 3 – Submeter o Contrato Promessa de Compra e Venda e a minuta da Escritura de Compra e Venda a Visto Prévio do Tribunal de Contas.

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

13/DAF – Área Funcional de Recursos Financeiros – Contabilidade e Tesouraria – Resumo Diário.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 30 de agosto de 2016 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	1.104.875,61€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	<u>863.185,05€</u>
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	1.916.060,66€
 DOCUMENTOS-----	 80.681,64€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.



14/DAF – Área Funcional de Recursos Financeiros – Contabilidade e Tesouraria – Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 18/DAF de 31/08/2016 que a seguir se transcreve:

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal que, no período compreendido de 17 a 30 de agosto de 2016, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **743.181,49 €**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	740.432,10 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	2.749,39 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

15/DSO – Área Funcional de Compras e Aprovisionamento – Requisições Externas de Despesa.

----- Foi presente a informação n.º 18/DSO de 31/08/2016 da Divisão de Serviços Operativos:

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal que, no período compreendido de 17 a 30 de agosto de 2016, foram processadas e autorizadas Requisições Externas de Despesa no montante total de **298.016,35 €**:

Nome do Responsável	Valores em €
<i>António José Pires Almor Branco</i>	298.016,35
<i>Rui Fernando Moreira Magalhães</i>	--:--
<i>Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo</i>	--:--
<i>Manuel Carlos Pereira Rodrigues</i>	--:--

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

16/DFT – SO Administrativa – Alteração ao Alvará 01/1986 – Lote n.º 26 – Loteamento em nome de “Ruivo & Pires Lda.”, sito no Lugar de Quinta da Cruz, em Mirandela - *Manuel Maria*.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 792 de 13/07/2016, com o seguinte teor:

“Manuel Maria, residente na rua Cesário Verde, n.º 37, 5370-317 em Mirandela, contribuinte n.º 156 660 032, na qualidade de proprietário, vem requerer a V.ª Ex.ª a análise dos documentos.

Pede deferimento.”

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Fomento Territorial em 13/07/2016, com o seguinte teor:

“O requerente solicitou anteriormente alteração ao loteamento para aumentar a área de construção no seu lote, com inclusão de um anexo com área de 70 m², e alteração de parte do piso -1 destinado a estacionamento, para habitação.

Na sequência do saneamento liminar o requerente foi notificado a apresentar alguns elementos e corrigir outros, de forma a enquadrar o pedido com a Portaria 113/2015 de 22 de Abril.

Através do presente requerimento vem responder ao que lhe foi solicitado.

Assim a alteração consta do aumento de área de habitação de 70 m² e consta de 2 lugares de garagem a criar no interior do lote. Dado que não é explicado qual a repartição dos lugares de garagem, aguardar-se-á pelas alterações ao futuro projeto de arquitetura para esclarecer estas questões. Recordo que o facto das duas frações de habitação existentes não terem lugar de garagem, não obriga que pela presente alteração de loteamento, passem a ter.

Em face do novo PDM são as seguintes as cedências associadas a esta alteração de loteamento, as quais deverão ser compensadas em numerário, como se segue:

Áreas verdes utilização coletiva: $70 \times 35 / 150 = 16,33 \text{ m}^2$

Áreas para equipamentos coletivos: $70 \times 28 / 150 = 13,07 \text{ m}^2$

Lugares de estacionamento: 1

Em numerário serão: $(16,33 + 13,07) \times 26,30 + 1 \times 1247 = 2020,22 \text{ €}$

Assim *sou de parecer que o pedido para alteração de lote n.º 26 do loteamento com alvará n.º 3/1998 está bem organizado, cumpre as obrigações legais e regulamentares aplicáveis e está em condições de ser submetido a decisão superior sendo meu parecer que pode ser aprovada condicionada à demonstração de não oposição em discussão pública. A alteração consta de 1) aumento de uma unidade de habitação de duas para três, 2) aumento de área de construção em 70 m² destinados a garagem a*



situar nas traseiras do lote com passagem pelo interior do edifício, 3) compensação de 2020,22€ por conta de cedências não cedidas devido ao facto do loteamento estar concluído há muitos anos.

À consideração superior.”

----- O Senhor Diretor do Departamento de Coordenação Geral *Guedes Marques* em 18/07/2016, emitiu o seguinte Parecer:

“Pode deferir-se nos termos da Informação Técnica.”

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* em 19/07/2016, exarou o seguinte Despacho:

“Deferido de acordo com o Parecer.”

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Coordenadora Técnica da SO Administrativa em 19/08/2016, com o seguinte teor:

“Em cumprimento do despacho do Sr. Vereador a tempo inteiro, Dr. Manuel Rodrigues, de 2016/07/19 e nos termos do disposto no artigo 27.º, nº 3, do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 09 de setembro, e por aplicação da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro, foram notificados os proprietários dos lotes inseridos no loteamento titulado pelo alvará n.º 01/1986, em nome de “Ruivo & Pires, Lda. ”, sito no lugar de Quinta da Cruz, na freguesia e concelho de Mirandela, para pronúncia sobre a proposta de alteração ao lote n.º 26, do citado loteamento, requerida por Manuel Maria, proprietário do referido lote.

Mais se informa que a alteração incide exclusivamente sobre o lote n.º 26, e consiste no seguinte:

- Aumento de uma unidade de habitação, passa de dois fogos para 3.
- Aumento da área de bruta de construção em 70 m², destinados a garagem a situar nas traseiras do lote com passagem pelo interior do edifício;

O requerente terá de pagar a título de compensação por conta de cedências não cedidas, o valor de 2 020,22€.

Decorrido o prazo de notificação para pronúncia dos interessados, não foi presente qualquer reclamação ou sugestão.

A operação de loteamento foi aprovada por deliberação da Câmara, tomada em reunião de 12 de maio de 1983.

À consideração superior.”

----- Pelo Chefe da Divisão de Fomento Territorial *Paulo Magalhães* em 22/08/2016, foi emitido o seguinte Parecer:

“Em cumprimento do Dec. Lei 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 09 de setembro, e por aplicação da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º, e dado que não houve oposição do resto dos proprietários do loteamento, propõe-se o deferimento da alteração ao loteamento 1/1986 Ruivo & Pires.

À consideração Superior.”

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* em 23/08/2016, exarou o seguinte Despacho:

“À reunião de Câmara para aprovação de Alteração ao Alvará de loteamento 1/1986 -“Ruivo & Pires, Lda. ” – lote n.º 26 nos termos propostos.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

1 – Aprovar o pedido de alteração ao Lote n.º 26, do Alvará 01/1986, Loteamento em nome de “Ruivo & Pires Lda.”, sito no Lugar de Quinta de Cruz, em Mirandela, que consiste em:

- Aumento de uma unidade de habitação, passa de dois fogos para três;
- Aumento da área de bruta de construção em 70 m², destinados a garagem a situar nas traseiras do lote com passagem pelo interior do edifício;
- O requerente terá de pagar a título de compensação por conta de cedências não cedidas, o valor de 2 020,22 € (dois mil e vinte euros e vinte e dois cêntimos).

2 – Dar conhecimento ao requerente *Manuel Maria*, do teor desta deliberação.

17/DEASC - Proposta de Aprovação da Tabela de Comparticipação 2016/2017 – Estabelecimentos de Educação Pré Escolar da Rede Pública.

----- Foi presente a Proposta da Tabela de Comparticipação 2016/2017 – Estabelecimentos de Educação Pré Escolar da Rede Pública subscrita pela Técnica do Serviço Social, com o seguinte teor:

“PROPOSTA:

TABELA DE COMPARTICIPAÇÃO 2016/2017

Estabelecimentos de educação pré escolar da rede pública

VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL /2015 - 505€

LIMITE PARA A HABITAÇÃO: 6060 € (505x 12)

ESCALÕES DE REDIMENTOS

Escalaões		Rendimento per capita
1º Escalão	= >30% do SMN	151,50€
2º Escalão	> a 30% até 50% do SMN	De 151,51€ até 252,50€
3º Escalão	> a 50% até 70% do SMN	De 252,51€ até 353,50€
4º Escalão	> a 70% até 100% do SMN	De 353,51€ até 505€
5º Escalão	> a 100% até 150% do SMN	De 505€ até 757,50€
6º Escalão	>150%	757,51€

Apoio à família/ escalaões de rendimento						
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Prolongamento de horário	Até 5%	Até 10%	Até 12,5%	15%	15%	17,5%
Alimentação	Até 10%	16,06€	32,12€	32,12€	32,12€	32,12€

Nota:

1. Redução de 20%, se tiver irmãos a frequentar o mesmo Infantário
2. Enquanto vigorar o Plano de Emergência Social os dois últimos escalaões (5º e 6º) não estão a ser aplicados. À consideração superior.”

----- Vem acompanhada de Despacho conjunto n.º 300/97 e Tabela, que se dão por reproduzidos.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 24/08/2016, exarou o seguinte Despacho:

“À reunião.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Tabela de Participação 2016/2017 dos Estabelecimentos de Educação Pré Escolar da Rede Pública, conforme proposto.

18 - Isenção Cartões de Utente - Utilizadores Regime Livre – Piscina Municipal de Mirandela.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico do Desporto em 31/08/2016, com o seguinte teor:

“Com a entrada em funcionamento dos Torniquetes da Piscina Municipal de Mirandela, a partir do dia 12 de setembro de 2016, surge a necessidade (tal como previsto no Regulamento e na Tabela de Preços) de todos os Utentes serem portadores do Cartão de Utente da Piscina Municipal de Mirandela.

Assim sendo, propõe-se que aos utilizadores de Regime Livre com inscrição anterior a 12 de setembro de 2016, não seja cobrada qualquer taxa de inscrição (definida em regulamento) e seja oferecido o Cartão de Utente.

Para novos utentes que se inscrevam a partir de 12 de setembro de 2016, serão aplicadas as disposições do Regulamento da Piscina Municipal e da Tabela de Preços.”

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 31/08/2016, exarou o seguinte Despacho:

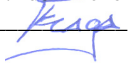
“Concordo.

À Reunião de Câmara.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar que aos utilizadores de Regime Livre com inscrição anterior a 12 de setembro de 2016, não seja cobrada qualquer taxa de inscrição (definida em regulamento) e seja oferecido o Cartão de Utente;

2 – Aprovar que para novos utentes que se inscrevam a partir de 12 de setembro de 2016, serão aplicadas as disposições do Regulamento da Piscina Municipal e da Tabela de Preços.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim , que a elaborei e mandei transcrever.


----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 10 horas e 30 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal;



António Pires Almor Branco

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;



João Paulo Fraga